



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo REQUERIMENTO nº122, de 2016, que Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca dos itens 9.3 e 9.4, contidas no Acórdão nº 184, de 2015 – TCU-Plenário.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

05 de Abril de 2017





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 122, de 2016, da Comissão de Assuntos Econômicos, que, *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca dos itens 9.3 e 9.4, contidas no Acórdão nº 184, de 2015 – TCU-Plenário.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre o andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca dos itens 9.3 e 9.4, contidas no Acórdão nº 184, de 2015 – TCU-Plenário.

O Senado Federal, por intermédio do Aviso (AVE) nº 1, de 2015 (Aviso nº 62-Seses-TCU-Plenário, na origem), recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) cópia do Acórdão nº 184, de 2015, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, e que trata da avaliação da Segurança Energética do País.

O referido Acórdão contém os autos do monitoramento do Acórdão nº 1.171/2014-Plenário, proferido no âmbito do TC 012.949/2013-2, que disciplina a verificação do cumprimento de determinações e recomendações a





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

respeito da Segurança Energética do País, explicitando as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, que poderiam comprometer a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do suprimento de energia, e identificando o atendimento a requisitos de utilização racional de recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais.

O Acórdão nº 184, de 2015, trata de procedimento de auditoria destinado a avaliar a adequação das políticas e ações dos agentes do setor elétrico de forma a garantir o abastecimento nacional do mercado de energia elétrica com segurança, eficiência e sustentabilidade. O critério de segurança energética pressupõe o atendimento da demanda nacional com qualidade e continuidade e, para tanto, o Tribunal demanda ao Poder Executivo que efetue a revisão das garantias físicas das usinas que atendem ao mercado nacional e, por consequência, adeque a efetiva disponibilidade de energia elétrica no curto prazo.

Para o planejamento de longo prazo, a Corte de Contas manifesta preocupação no sentido de haver divergência quanto ao risco de déficit estrutural futuro. Por isso, requer a promoção dos ajustes ao modelo computacional, para permitir ao poder público adotar as medidas que garantam o suprimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade de forma tempestiva.

A Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão do Parecer nº 116, de 2016 - CAE, sobre o AVE nº 1, de 2015, recomendou a realização de audiência pública para tratar dos riscos de geração elétrica e do cálculo de garantias físicas para o período de 2015-2016, bem como o envio de requerimento de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o andamento o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.3 e 9.4, contidas no Acórdão nº 184, de 2015 – TCU-Plenário

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Esse papel fiscalizador é ainda reforçado pelo disposto no art. 70 da Constituição. Portanto, o Congresso Nacional tem a prerrogativa constitucional de monitorar o Sistema Elétrico Brasileiro de modo a assegurar que o poder público adote as medidas necessárias para garantir o suprimento de





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade exigidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Com relação ao risco de déficit estrutural, existem discrepâncias nas informações prestadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), pelo Ministério de Minas e Energia e pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). O Senado, precisa, portanto, obter do Ministério as informações e os dados que lhe permitam monitorar o Sistema Elétrico Brasileiro e cobrar das autoridades competentes o cumprimento dos padrões exigidos pelo CNPE e pela sociedade brasileira.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 122, de 2016.

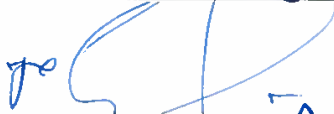
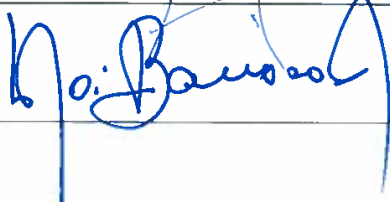
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



2ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL - 2017**5 de abril de 2017, às 12:00**

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 122/2016)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 5.4.2017, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

05 de Abril de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora